



Of. nº 10-B/3748-SMGGD/DEXP/BR

Novo Hamburgo, 04 de agosto de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Cristiano Coller
Presidente
Câmara de Vereadores
Novo Hamburgo

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

PROTOCOLO

DOC Nº 9281/2025 14:27

07 AGO. 2025

Senhor Presidente,

Adriane Uberti

Senhores Vereadores (as)

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias submeter ao devido processo legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar que “*Institui a Política Municipal de Aproveitamento Socioeconômico de Bens Públicos, incluindo a cessão onerosa do direito à denominação de bens públicos - “naming rights”, a cessão de uso de bens públicos para ações publicitárias e a adoção social de bens públicos*”.

2. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarida nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente, reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

Atenciosamente,

GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

ANDRÉA SCHNEIDER PASCOAL
Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (as)

1. Submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei Complementar que institui a Política Municipal de Aproveitamento Socioeconômico de Bens Públicos. Mediante a utilização de três instrumentos jurídicos apresentados, sendo eles a cessão onerosa do direito à denominação de bens públicos municipais - *naming rights*, a cessão de uso de bens públicos para ações publicitárias e a adoção social de bens públicos, a presente proposição possui como escopo possibilitar que a Administração Pública Municipal efetue parcerias e contratos com a iniciativa privada e com a sociedade civil, cujas contraprestações visam à realização de investimentos diretos em melhorias de infraestrutura ou serviços de manutenção de bens públicos.

2. Nesse contexto, o referido texto legal objetiva ampliar a função social dos bens públicos e a capacidade de investimentos em infraestrutura sem oneração ao Tesouro Municipal ou aos contribuintes, promovendo o desenvolvimento sustentável e a preservação do patrimônio cultural e histórico.

3. Cumpre ressaltar que a proposta não acarreta aumento de despesa ou mesmo renúncia de receita, fazendo-se desnecessária a adoção das medidas descritas nos arts. 14, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

4. Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada obtenha deliberação favorável em sua íntegra. Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

Atenciosamente,

GUSTAVO DIOGO FINCK
Prefeito

ANDREA SCHNEIDER PASCOAL
Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Desburocratização